



Isaías P. Nunes
Rúbrica

LEI Nº1.271/2015.

CRIA O PLANO EMERGENCIAL PARA ENFRENTAR OS EFEITOS DA SECA NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o plano de emergência de apoio à cadeia produtiva da agricultura familiar e do pequeno e médio pecuarista de corte e leite para enfrentar os efeitos da seca no âmbito do Município de Cantagalo-RJ.

Art. 2º - Considera-se seca para efeitos desta lei a ausência das precipitações pluviométricas para níveis prolongados e sensivelmente inferiores ao da norma climatológica.

Art. 3º - Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I - agricultor familiar àquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

a - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais que equivale a 140 hectares;

b - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

c - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

d - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

II - pequeno e médio pecuarista de leite e corte: aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 140 (cento e quarenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 140 (cento e quarenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas e pecuários em 50% (cinquenta por cento) no mínimo;

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por propriedade não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

Art. 4º - O plano de emergência contra seca consiste em contribuir com o agricultor familiar e o pequeno e médio pecuarista de corte e leite nas seguintes ações:

I – ceder maquinários, equipamentos e caminhões para limpeza e escavações de bebedouros e reservatórios de água para irrigação de lavouras e pastagens e transportes de alimentos para o gado;



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo**

II – Disponibilizar a contratação de maquinários e equipamentos caso os disponibilizados sejam insuficientes para atender a demanda do plano de emergência, obedecidos aos ditames da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

III – Nomear força tarefa formada por técnicos da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e veterinários do quadro de pessoal do município para aprimorar a execução do plano de emergência, se necessário.

Art. 5º - Havendo necessidade de contratação de maquinários e equipamentos, o serviço a ser prestado será, neste caso, de no máximo 1.000 (mil) horas, divididas de forma equânime entre a zona rural dos distritos, disponibilizando para cada produtor rural o máximo de 10 (dez) horas de serviço máquinas.

Art. 6º - Os maquinários e equipamentos do município somente poderão ser operados por funcionários do município ocupante de atribuição específica do cargo.

Art. 7º - Para atendimento do plano de emergência previsto nesta lei o agricultor familiar e o pequeno e médio pecuarista deverão se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal e previamente se cadastrarem na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 8º - As ações do plano de emergência deverão ser procedidas de relatório, especificando horas de serviços de maquinários e equipamentos, localização, endereço, dados pessoais do agricultor e ou pecuarista, tipo de ação desenvolvida, devidamente assinada pelo beneficiário e a outra arquivada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 9º - As ações do plano de emergência instituído por esta lei e os recursos para atender as despesas serão de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, podendo o Secretário baixar atos normativos estabelecendo critérios, condições e normas organizacionais que vise aprimorar os objetivos e fins de implantação do plano de emergência instituído por esta lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assistência técnica preferencialmente com o Sindicato Rural de Cantagalo e associações legalizadas de produtores rurais do município, subsidiariamente, com outros órgãos, instituições e entidades nacionais a fim de dar apoio e assistência ao plano de emergência instituído por esta lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio 2015.


SAÚLO DOMINGUES GOUVEIA
PREFEITO